



Requerimento Nº 837/2026

Súmula: Requeiro ao Governo Municipal, na pessoa do Prefeito Sr. Marcos Ferreira Godoy, informações sobre o andamento do projeto de lei 2513 de 29 de novembro de 2017.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Excetíssimo Marcos Ferreira Godoy, junto a Secretaria de Saúde e Bem-Estar, aos cuidados da Secretária Sra. Luiza Nasi Fernandes, informações sobre o andamento do Programa de Rede de Proteção as Gestantes de Itapevi (Mães Itapevienses) via projeto de lei de 2513 de 29 de novembro de 2017. – Itapevi - SP.

Justificativa

Senhor Presidente: -
Senhoras e Senhores Vereadores: -

Grande conquista no ano de 2017 após uma luta que iniciei desde o Requerimento 719/2014 em anexo, buscando ao executivo programas sociais em prol de mulheres gestantes que se encontram em situação vulnerável, social, de nossa cidade. Inspirado na Rede de Proteção Municipal “Mãe Paulistana” da capital Paulista, que atende a milhares de gestantes e através desse programa que tem como foco principal junto as unidades básicas de saúde, dar toda assistência as mulheres, desde o princípio da descoberta da gestação, até o fim, com acompanhamento diários, realizações de exames em geral, visita à maternidade, onde será realizado o parto, transporte municipal gratuito para consultas, exames e acompanhamento a criança durante o primeiro ano de vida. E com a implantação desse programa o município terá uma ampla atenção à saúde física e mental da mulher, com esse objetivo trago a esta casa de lei, essa propositura pedindo informações do início do programa.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 26 de janeiro de 2026



LEI Nº 2513 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

(Regulamentada pelo Decreto nº [5989/2025](#))

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MÃE ITAPEVIENSE NO MUNICÍPIO INSERIDO NA REDE CEGONHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo nº 094/2017 - Projeto de Lei nº 182/2017 - De Autoria do Executivo)

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído o Programa Mãe Itapeviense na Cidade de Itapevi em consonância com a Rede Cegonha.

Art. 2º O Programa Mãe Itapeviense tem por finalidade:

I - assegurar à mulher e ao recém-nascido a assistência à saúde, oferecendo o pré-natal, encaminhamento para o parto e acompanhamento do pós-parto;

II - facilitar e promover o acesso à rede pública de saúde da gestante e recém-nascido;

III - prevenção de doenças no ciclo gravídico-puerperal até o segundo ano de vida da criança, visando a diminuição dos índices de mortalidade materna e infantil;

IV - garantir a entrega de um enxoval por ocasião do nascimento, para todos os bebês de mães atendidas pelo Sistema Público de Saúde e que estejam inscritas no Cadastro Único para programas sociais, priorizando as beneficiárias do Programa Bolsa Família, cuja renda "per capita" seja de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

Art. 3º Fica garantido à gestante e ao recém-nascido atendidos pela rede pública de saúde municipal os benefícios deste Programa, desde que cumpridas as obrigações constantes no artigo 6º desta lei.

Art. 4º Para o fim específico desta lei, as pessoas interessadas serão cadastradas no sistema municipal de saúde e receberão, gratuitamente, uma Carteira de Identificação da Gestante, onde constarão os dados do pré-natal.



Parágrafo único. A expedição da Carteira de Identificação da Gestante de que trata esse artigo estará condicionada à elaboração de laudo médico do serviço público de saúde, atestando que a gestante está em tratamento, indicando ainda o período previsto para o mesmo, limitado até o segundo ano de vida do recém-nascido, e que corresponderá ao prazo de validade da Carteira de Identificação da Gestante.

Art. 5º São benefícios garantidos às participantes do Programa Mãe Itapeviense, durante o período do tratamento:

I - garantia de encaminhamento para leitos dos Hospitais Públicos e Hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) em referências estabelecidas pela Central de Regulação Estadual;

II - entrega de enxoval por ocasião do nascimento, desde que inscritas no Cadastro Único e com perfil para o Programa Bolsa Família;

III - distribuição gratuita de medicamentos prescritos durante o tratamento, desde que tais medicamentos tenham sido prescritos de acordo com o Decreto [7508/11](#) que regulamenta a Lei [8080/90](#) e como recomenda o CNJ em seus Enunciados das Jornadas I e II de Direito à Saúde.

Parágrafo único. o enxoval previsto no inciso II do caput deste artigo será composto por itens essenciais para o bebê, regulamentado oportunamente por Decreto e considerando a dotação orçamentária.

Art. 6º São obrigações das participantes do Programa:

I - apresentar a Carteira de Identificação da Gestante às creches, no local de trabalho e nos demais órgãos de serviços públicos que utilizar, incluindo o Instituto Nacional de Seguridade Social quando estiver em licença-maternidade;

II - cumprir todas as normas médicas do tratamento, incluindo as referentes aos filhos, não faltando a nenhuma consulta ou retorno, sendo que duas faltas não justificadas acarretarão no desligamento do Programa Mãe Itapeviense;

III - comparecer às campanhas de vacinação promovidas pela rede pública de saúde.

Parágrafo único. Estas obrigações constarão no verso da Carteira de Identificação da Gestante.



Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta lei por meio de Decreto naquilo que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 de novembro de 2017

IGOR SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de novembro de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no [Sistema LeisMunicipais](#): 02/10/2025



Toda a legislação em um só lugar!



Clique no link e conheça mais



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0JF9DMUZ6M6R32SC>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0JF9-DMUZ-6M6R-32SC

